



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Transparência e Controle  
Controladoria-Geral



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2013 - DISEG/CONAS/CONT/STC**

**Unidade** : Agência de Fiscalização do Distrito Federal  
**Processo nº** : 361.000.503/2012  
**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2011

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº \*\*\*/2012 – CONT/STC, de 07/\*\*/2012.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 10/08/2012 a 14/09/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 14/09/2012, com os dirigentes da unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida





reunião foi lavrada o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls.464/469 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1363/2013, de 19/07/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts; 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

##### **Fato**

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) por UG/Gestão no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, foram cadastrados 10 Programas de Trabalho no exercício de 2011, na UG 110201 – Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS). Desse total, 03 foram cancelados e 07 Programas de Trabalho autorizados tiveram execução orçamentária regular no período em análise, ou seja, tiveram execução acima do percentual de 75% da Dotação Autorizada.

A AGEFIS recebeu dotação inicial de R\$ 30.974.954,00, conforme Lei n.º 4.533, de 30/12/2010, referente à LOA/2011, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 34.465.398,00, registrando aumento de 11,26% em relação à dotação inicial. No período foram empenhados R\$ 31.292.112,09, equivalentes a 90,79% do valor autorizado, e liquidados R\$ 30.928.618,84, correspondentes a 89,73% da despesa autorizada e a 98,83% da despesa empenhada.

Segue o resumo da execução orçamentária da Unidade Gestora 110201 - AGEFIS:



<b>QTD PT</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL (DI)</b>	<b>AUTORIZADO (AUT)</b>	<b>% AUT/DI</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>% EMP/AUT</b>	<b>LIQUIDADO (LIQ)</b>	<b>% LIQ/AUT</b>
10	30.974.954,00	34.465.398,00	124,10	31.292.112,09	90,79	30.928.618,84	89,73

## 1.2 - PROGRAMAS COM PROBLEMAS NA DEFINIÇÃO DAS METAS E COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Fato

Foram cadastrados 10 programas e 12ações no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO, mas somente 07 tiveram execução. As ações foram extraídas do Relatório das Etapas Programadas para Execução para análise, conforme tabela a seguir:

TABELA 2

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>	<b>ETAPA REALIZADA</b>	<b>% REALIZADA</b>	<b>OBS</b>
04.122.0100.8582.8784 Administração de Pessoal da AGEFIS	0001 Remunerar servidores ativos da AGEFIZ	Pessoa	960	Serv. Remunerados: jan. 47; fev. 196; mar. 204; abril 199; maio 200; jun. 230; jul. 247; ago. 249; set. 251; out. 264; Nov. 257; dez. 256. Proc.360.000.004/2011	218,75	Meta subestimada
04.122.0100.8517.9642 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da AGEFIS	0002 – Manter os serviços administrativos da AGEFIS	Unidade	5	Órgão mantido: processo n.º 361.002.676/2010; 361.010.737/2008; 361.000.077/2009; 361.000.078/2009/ 361.000.006/2011; 361.000.007/2011 – Despesas com CEB/CAESB. Etc, locação de imóveis e outros.	Dados insuficientes para análise	-----
04.122.0750.6038.9123 Administração e Fiscalização de Áreas Públicas da AGEFIS	0004 Administrar e fiscalizar áreas públicas com apoio operacional nas ações da AGEFIS	Unidade	10	Administração e fiscalização de áreas públicas com apoio operacional nas ações da AGEFIS:04. Processo n.º 361.006.630/2009	4,0	Meta Superestimada
04.122.0750.6038.9123 Qualificação e Desenvolvimento de Pessoal da AGEFIS	0005 Capacitar Servidores da AGEFIS	Pessoa	100	Capacitação de servidores nos cursos: (01 serv.) Adm. Pública- CIPAD-Fund. Getúlio Vargas-FGV; (12 servid.) manejo diferenc. Resíduos const. e demli. Gestão integrada resíduos sólidos na UCB; (04 serv.) Sind. e	22,0	Meta Superestimada





PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
				proc. Adm. na visão dos tribunais e da casuística da adm. pública; ( 05 serv.) Contratação de servidores de TI, segundo jurisprudência TCU. Processos: 361.000.016/2011; 361.001.024/2011; 361.001.412/2011; 361.001.410/2011.		
04.122.0750.6038.9123 Concessão de Benefícios aos Servidores da AGEFIS	0006 Conceder auxílio-creche aos servidores da AGEFIS	Pessoa	10	Benefícios concedidos: jan.01; fev. 01; mar. 11; abril 10; maio 10; jun. 14; jul. 20; ago. 20; set. 19; out. 20; Nov. 20; dez. 19. Proc.361.000.004/2011.	145	Meta Subestimada
	0007 Conceder auxílio-alimentação aos servidores da AGEFIS	Pessoa	230	Benefícios concedidos: jan.06; fev.12; mar. 68; abril 66; maio 67; jun. 92; jul. 110; ago. 114; set. 115; out. 129; Nov. 129; dez. 127. Proc.361.000.004/2011.	394	Meta Subestimada
	0008 Conceder auxílio-transporte aos servidores da AGEFIS	Pessoa	200	Benefícios concedidos: jan.01; fev. 62; mar. 62; abril 59; maio 61; jun. 90; jul.104; ago. 105; set. 106; out. 121; Nov. 120. Proc.361.000.004/2011.	392,5	Meta Subestimada
28.846.0001.9033.9547 Formação do Patrimônio Público da AGEFIS	0011 – Realizar pagamentos referentes aos repasses concedidos a AGEFIS	Unidade	12	Valores recolhidos: jan. R\$ 8.647,02; fev. R\$ 21.626,36; mar. R\$ 18.641,17; abr.R\$31.018,31; mai. R\$ 36.285,70; jun. R\$ 17680,78; jul. R\$ 26.127,59; agos.R\$ 26.662,04; set.R\$ 30.628,04; out.R\$ 36.226,55; nov. R\$ 15.167,20; dez.R\$ 40.362,33. Processo n.º 361.00.132/2011.	Dados insuficientes para análise	-----
28.846.0001.9050.7030 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da AGEFIS	0012 Realizar pagamento de indenização de atividades externas a servidores da AGEFIS	Pessoa	720	Indenizações pagas: jan.687; fev.683; mar. 710; abr. 730; maio730; jun. 730; jul.733; ago. 730; set. 725; out. 721; Nov. 710; dez. 713. Proc.361.000.004/2011.	Media=709  Ou 8514/720	98,05  Ou 1182,5  Meta Subestimada

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída



Constata-se que dentre as 12 ações analisadas, 05 tiveram metas subestimadas, 02 superestimadas e 02 não trouxe dados suficientes para que conclusão quanto ao cumprimento de metas.

### Manifestação do Gestor

**Subitem 1.2 – PROGRAMAS COM PROBLEMAS NA DEFINIÇÃO DAS METAS E COM BAIXA EXECUÇÃO** – foi constatado que dos 10 programas cadastrados, somente 7 tiveram execução, constatando-se, também, que das 12 ações previstas, 9 apresentaram inconsistências, conforme descritas na TABELA 2, fls. 3/4, do mencionado relatório.

Relativamente às observações feitas no quadro acima, cumpre-nos esclarecer:

a) A não execução dos 3 (três) programas identificados decorreu da insuficiência de recursos orçamentários para que se pudesse realizar suas ações, tendo em vista que os valores disponibilizados na LOA/2011 foram muito aquém das despesas estimadas para sua execução, conforme se constata a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA ESTIMADA	VALOR LOA 2011	% LOA/DESPESA ESTIMA
Prog. Trabalho 04.122.0136.6040.0004 – Coordenação de Programas de Fiscalização e Arrecadação	200.000,00	5.000,00	2,5%
Prog. Trabalho 04.131.3200.8505.8682 – Publicidade de Utilidade Pública da AGEFIS	180.000,00	5.000,00	2,78%
Prog. Trabalho 15.451.3000.3903.9665 – Reforma de Prédios e Próprios da AGEFIS	1.250.000,00	80.000,00	6,40%

Considerando que havia um déficit orçamentário para cobrir as despesas de caráter continuado, o saldo dos programas sem execução foram transferidos para os programas de trabalho de custeio e manutenção da máquina.

b) No tocante às 9 (nove) ações que apresentaram inconsistência quanto às metas estabelecidas versus resultados alcançados, cumpre-nos informar que as 6 (seis) ações abaixo tiveram suas metas estabelecidas em consonância com as Instruções para Cadastramento e Acompanhamento de Etapas no SAG, expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, cujo método de aferição diverge do aplicado por essa Secretaria de Transparência e Controle, conforme a seguir:





PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA, segundo STC	% REALIZADA, segundo AGEFIS
04.122.0100.8517.9642 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da AGEFIS	0002 - Manter os serviços administrativos da AGEFIS	Unidade	5	Órgão mantido: processo nº 361.002.676/2010; 361.010.737/2008; 361.000.077/2009; 361.000.078/2009; 361.000.006/2011 - Despesas com CEB/CAESB, Etc, locação de imóveis e outras.	Dados insuficientes para análise	Resultado = qta. Unidades da AGEFIS = (RAF 1, 2, 3, 4, 5, 6 e Sede) = 7, ou seja, 140%
04.122.0750.8504.9554 Concessão de Benefícios aos servidores da AGEFIS	0006 - Conceder auxílio-creche aos servidores da AGEFIS	Pessoa	10	Benefícios concedidos: jan. 01; fev. 01; mar. 11; abril 10; maio 10; jun. 14; jul. 20; ago. 20; set. 19; out. 20; nov. 20; dez. 19. Proc:361.000.004/2011	145	Realizado = (165/12) = 13,75, ou seja, 137,5%
	0007 - Conceder auxílio-alimentação aos servidores da AGEFIS	Pessoa	230	Benefícios concedidos: jan. 06; fev. 12; mar. 63; abril 66; maio 67; jun. 92; jul. 110; ago. 114; set. 115; out. 129; nov. 129; dez. 127. Proc:361.000.004/2011	394	Realizado = (1.035/12) = 86,25, ou seja, 37,5%
	0008 - Conceder auxílio-transporte aos servidores da AGEFIS	Pessoa	200	Benefícios concedidos: jan. 01; fev. 62; mar. 62; abril 59; maio 61; jun. 90; jul. 104; ago. 105; set. 106; out. 121; nov. 120; dez. 118. Proc:361.000.004/2011	392,5	Realizado = (1.009/12) = 84,08, ou seja, 42,04%
28.846.0001.9033.9547 Formação do Patrimônio Público da AGEFIS	0011 - Realizar pagamentos referentes aos repasses concedidos a AGEFIS	Unidade	12	Valores recolhidos: jan. R\$ 8.647,02 ; fev. R\$ 21.626,36; mar. R\$ 18.641,17; abril R\$ 31.018,31; maio R\$ 36.285,70; jun. R\$ 17.680,78; jul. R\$ 26.127,59; ago. R\$ 26.662,04; set. R\$ 30.628,04; out. R\$ 36.226,55; nov. R\$ 15.167,20; dez. R\$ 40.362,33. Proc:361.000.132/2011	Dados insuficientes para análise	Realizado = Corresponde a quantidade de repasses ao PASEP, ou seja, 12 ao ano, logo = 100%
28.846.0001.9050.7030 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da AGEFIS	0012 - Realizar pagamento de indenização de atividades externas a servidores da AGEFIS	Pessoa	720	Indenizações pagas: jan. 687; fev. 683; mar. 710; abril 730; maio 730; jun. 730; jul. 733; ago. 730; set. 725; out. 721; nov. 710; dez. 713. Proc:361.000.004/2011	Média = 709 ou 8514/720	Realizado = (8.602/12) = 716,83, ou seja, 99,55%

Consigne-se, ainda, que algumas metas tiveram seus resultados aquém da meta estabelecida, tendo em por se tratar o primeiro ano de gestão do atual governo, cujas nomeações foram efetivadas gradualmente, ao longo do ano.

Não obstante os esclarecimentos, registro que as demais ações serão reanalisadas com o intuito de melhor adequar as metas e respectivos indicadores, de maneira a obtermos resultados mais condizentes com as ações executadas.

### Análise do Controle Interno

- A equipe acata a manifestação da auditada.
- Cabe esclarecer em relação à divergência do método de aferição no cumprimento das metas estabelecidas versus resultados alcançados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e entre essa Secretaria houve esclarecimentos quanto às instruções para Cadastramento e Acompanhamento de Etapas no SAG. Ficou acertado que



para os próximos anos a indicação da unidade de medida no Relatório de Etapas Programadas para Execução – SAG/SIGGO especificará se o cumprimento da meta será mensal ou anual.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - PAGAMENTO DE FATURA APÓS DATA DE VENCIMENTO

#### Fato

Verificou-se que a AGEFIS tem realizado o pagamento de faturas de água, esgoto e telefone após a data de vencimento, conforme tabelas a seguir.

PROCESSO n.º 361.001.732/2010 GVT - Global Village Telecom LTDA					
REFERÊNCIA	FATURA	DATA VENCIMENTO	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
27/04 26/05/2010	a 0071366329-0	20/09/2010	10.942,60	00085	08/04/2011
27/02 26/03/2010	a 0070705209-0	12/09/2010	12.941,55		
27/05 26/06/2010	a 00718400039-0	01/10/2010	9.377,36		
02/08 01/09/2010	a 0071644947-0	01/10/2010	2.074,53		
02/09 01/10/2010	a 0073252324-0	01/11/2010	2.124,43		
02/12/2010 01/01/2011	a 78287935-0	01/02/2011	1.546,46	00060	21/03/2011
27/02 26/03/2011	a 0082932542-0	20/04/2011	2.752,11	00153	11/05/2011
02/03 01/04/2011	a 0083258639-0	01/05/2011	1.733,84	00152	10/05/2011





<b>PROCESSO n.º 361.000.078/2009</b>					
<b>CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF</b>					
<b>MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>FATURA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA</b>
01/2011	368696-5 RAF 01	20/01/2011	824,08	00012	09/02/2011
	503-7 RAF 4		890,48		
	45685-1 RAF 6		226,48		
	270651-2 Sede		943,60		
	40746-1 RAF 5		611,60		
01/2011	55692-1 SL 102	01/02/2011	80,40	00024	15/02/2011
	55696-3 SL 106		146,80		
	55688-2 LJ 02		80,40		
	55689-1 LJ 03		80,40		
	55690-4 LJ 04		80,40		
02/2011	368696-5 RAF 1 E 2	20/02/2011	611,60	00047	01/03/2011
	503-7 RAF 4		863,92		
	40746-1 RAF 05		611,60		
	456815-1 RAF 06		239,76		
	270651-2		518,64		
05/2011	559692-1 sede	01/06/2011	86,20	00209	22/06/2011
	559689-1		86,20		
09/2011	559669-8	01/10/2011	86,20	00443	14/10/2011
	559697-1		86,20		

Ante o exposto verificou-se que houve pagamento feito com no mínimo 10 dias de atraso e no máximo 6 meses após data de vencimento. Ressalta-se nos autos não foram encontradas justificativas para os pagamentos ocorridos após vencimento das contas.

De acordo com o art. 63 do DECRETO Nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, quando do pagamento de despesa deve ser observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação.

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis





antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

§3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Ainda dispõe no §3º, art. 60 que o servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Art. 60. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

(...)

§3º O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

Ressalta-se que o fato foi ponto do Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da unidade do exercício de 2010.

## **Manifestação do Gestor**

***Subitem 2.1 – PAGAMENTO DE FATURA APÓS DATA DE VENCIMENTO*** – *pagamento feito à CAESB e à Global Village Telecon, após a data de vencimento das faturas.*

Dificuldade de emissão das certidões exigidas no art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/ de 15/12/2010, em face da inoperância recorrente do sistema da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Nos pagamentos referentes a GVT, a operadora costumava atrasar a emissão das faturas não acarretando juros e correção monetária, houve demora na entrega das faturas da CAESB no Setor de liquidação, conforme “atesto” dos documentos em anexo.

## **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém a recomendação.
- Apesar dos atrasos nos pagamentos não ter acarretado juros e correção monetária, o pagamento em atraso das citadas despesas é prática recorrente na unidade e vai de encontro ao Decreto n.º 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.





## Recomendação

- Adotar rotinas para coibir o pagamento de despesas referentes às contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone após data de vencimento, sob pena de responder a procedimento correccional.

## 2.2 - PAGAMENTO REALIZADO SEM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

### Fato

No processo n.º 361.000.078/2009, referentes aos pagamentos feitos à CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF pela prestação de serviços de fornecimento de água e captação de esgoto verificou-se as faturas, às fls.690/704, referentes ao mês 11/2011, pertencentes a RAF 02, no valor total de 1.537,13, foram pagas sem que constasse nos autos as certidões de regularidade fiscal, conforme Ordem Bancária n.º00536/2011, emitida em 01/12/2011.

Uma vez que tais certidões não foram anexadas aos autos, é possível inferir que a legislação que as requerem não foi cumprida, a saber:

#### 1) Constituição Federal de 1988, no art. 195, § 3º, que assim dispõe:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### 2) Lei n.º 8.666/93, art. 29, incisos III e IV e o art. 55, inciso XIII:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:





XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumpra salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada:

(...)9.2.1. oriente suas unidades regionais quanto à necessidade de exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), nos termos da Decisão 705/94 - Plenário - TCU (Ata 54/94).

Ainda, de acordo com o enunciado n.º 331 do TST:

(...)

**IV** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

O fato foi recorrente no processo de pagamento 361.001.939/2009, decorrente de liquidação de despesas referente a locação de imóvel com área de 1050 m<sup>2</sup>, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, objeto do Contrato n.º 001/2010, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F. No pagamento do aluguel do mês de setembro de 2011, conforme Ordem Bancária 2011OB00440, emitida em 06-10-2011, no valor de R\$ 61.324,45, não foram anexadas nos autos a certidão negativa de débitos para com a fazenda do DF, bem como a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 2.2 – PAGAMENTO REALIZADO SEM AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – observação contida no processo n. 361.000.078/2009, que trata de pagamentos feitos à CAESB, referentes ao mês 11/2011; bem como quanto ao processo n. 361.001.939/2009, que trata de liquidação de despesa de locação de imóvel para instalação das RAF's 1 e 3, referente ao mês 09/2011.***

No processo de nº 361.001.939/2009, apesar de não constar nos autos, antes do referido pagamento 2011OB00440, as certidões foram emitidas tempestivamente, conforme





se depreende das fls. 268 e 269 do mencionado processo, cópias inclusas, onde se constata a Certidão Negativa de Débito – GDF, emitida em 22/09/2011, com validade até 21/12/2011.

No processo de nº 361.000.078/2009, apesar de não constar antes do referido pagamento 2011OB0000536, as certidões foram emitidas tempestivamente, conforme se depreende das cópias em anexo, as quais constam às fls. 382 a 686 do mencionado processo, cujas datas de emissão e validade são as seguintes:

- Certidão Regularidade do FGTS, emitida em 22/11/2011, com validade até 16/12/2011;
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, válida até 29/01/2012;
- Certidão Conjunta Negativa – MF, emitida em 07/07/2011, com validade até 03/01/2013;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – MF, emitida em 98/08/2011, com validade até 05/02/2012;

### **Análise do Controle Interno**

- A AGEFIS apresentou cópias de certidões de regularidade, faturas e ordens de pagamento, porém pela sequência dos documentos não há como comprovar que as certidões referem-se ao pagamento referente às faturas do mês 11/2011. Nos autos, para cada mês deveria conter as faturas, as respectivas certidões, nota de lançamentos e ordens bancárias.

### **Recomendação**

- Não reincidir em pagamentos quando não constar nos autos as certidões de regularidade fiscal, sob pena de responder procedimento correccional.

## **2.3 - PAGAMENTO INTEMPESTIVO**

### **Fato**

O Contrato n.º 06/2009, processo n.º 361.012.352/2008, foi celebrado entre a AGEFIS e o Sr. E.A.R., cujo objeto refere-se à locação de imóvel com área de 563,43 m<sup>2</sup>, situado à QD 07, CL 02, Sobradinho, para instalação da Região Administrativa Fiscal n.º 02.

Verificou-se no processo de pagamento n.º 361.006.501/2009 que os alugueis referentes aos meses de fevereiro e março de 2011 foram pagos com mais de 10 dias da apresentação do Recibo de Locação Imobiliária, o que vai de encontro com a Cláusula Sexta – Do Pagamento.





MÊS REFERÊNCIA ALUGUEL	DATA ENTREGA RECIBO DE LOCAÇÃO NA AGEFIS	DATA DO ATESTO	ORDEM BANCÁRIA	DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
02/2011	28/02/2011	01/03/2011	00076	01/04/2011
03/2011	----	25/03/2011	00093	13/04/2011

A saber, as regras para pagamento descritas na cláusula sexta do Contrato nº 06/2009 são:

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

“A locatária efetuará o pagamento ao LOCADOR até o 10 décimo dia após a apresentação do Doc. Cobrança, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, de acordo com as Normas De Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF.

(...)

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento do Documento de Cobrança ficará condicionada ao atesto do Executor/Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

De acordo com o art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, quando do pagamento de despesa deve ser observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação.

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

§3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Ainda o §2º do artigo 68 do referido Decreto dispõe acerca da responsabilidade do órgão central de contabilidade dar conhecimento ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria pelo descumprimento do prazo de 3 dias (úteis) para envio das ordens bancárias ao banco.

Art. 68. As ordens bancárias deverão ser emitidas, diariamente, até as 16 (dezesesseis) horas.

§1º As ordens bancárias não poderão permanecer por mais de 3 (três) dias úteis pendentes de encaminhamento ao banco.





§2º O órgão central de contabilidade dará conhecimento ao órgão central do sistema de correição, auditoria e ouvidoria do descumprimento do prazo disposto neste artigo.

O descumprimento de prazo para efetivação do pagamento também foi observado nos processos processo n.º 361.006.630/2009, Contrato n.º 08/2009 celebrado com a empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA; e processo n.º 361.000.582/2010, Contrato n.º 05/2010 da Global Village Telecom LTDA (GVT).

<b>PROCESSO 361.006.630/2009</b>					
<b>BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.</b>					
<b>FATURA</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA DO ATESTO</b>	<b>ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA</b>
3228	07/11/2011	523.680,08	10/11/2011	00583	21/12/2011

<b>PROCESSO 361.003.943/2010</b>				
<b>Global Village Telecom LTDA (GVT)</b>				
<b>FATURA</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA</b>
77943961-0	20-01-2011	26.410,44	00083	08-04-2011
79620315-0	20-02-2011	26.410,44		

### **Manifestação do Gestor**

*Subitem 2.3 – PAGAMENTO INTEMPESTIVO – pagamentos efetuados após a data de vencimento.*

Processo de nº 361.012.352/2008, só foi possível realizar o pagamentos após a emissão da certidão junto ao GDF em 01 de abril de 2011, em anexo. Outro fator que ocorreu para o atraso foi em face da inoperância recorrente do sistema da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém a recomendação.
- Consta nos autos que o recibo de locação imobiliária referente ao mês de fevereiro foi atestado em 01/03/2011 e recebido na COF em 17/03/2011. Somente em 01/04/2011 foi emitida a certidão junto ao GDF. Passaram-se mais de 15 dias para que a referida certidão fosse emitida. Percebe-se que houve lentidão no processo de liquidação e pagamento. Ressalta-se ainda que todas as justificativas devem ser acostadas aos autos.



## Recomendação

- Adotar medidas administrativas para coibir o pagamento de despesas em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como respeitar o prazo de 3 dias (úteis) antes da data do vencimento da obrigação para efetuar os pagamentos, conforme art. 63 e 68 do Decreto nº 32.598/2010.

## 2.4 - EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS VENCIDA

### Fato

Constatou-se no processo de pagamento n.º 361.006.630/2009, decorrente do Contrato n.º 08/2009, referente à liquidação da despesa com os serviços executados de forma contínua de auxiliar operacional e apoio administrativo pela empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA que a certidão de regularidade do FGTS, fl. 2.331, válida até 21/06/2011, estava vencida na ocorrência do pagamento em 29/06/2011, conforme Ordem Bancária 2011OB00229, fl. 2.337.

O pagamento realizado com a certidão de regularidade do FGTS vencida vai de encontro ao disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 29, incisos III e IV e o art. 55, inciso XIII:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Manifestação do Gestor

***Subitem 2.4 – EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS VENCIDA – referente ao processo n.º 361.006.630/2009, decorrente do Contrato n.º 008/2009, cujo pagamento foi efetuado em 29/06/2011 e a certidão de regularidade do FGTS tinha validade até 21/06/2011.***





Acerca da impropriedade acima, cabe consignar que apesar de a Certidão acostada às fls. 2.331 dos autos, encontrar-se vencida quando da efetivação do pagamento, ocorrido em 29/06/2011, o empregador encontrava-se regular, conforme se constata por meio do histórico do empregador, em anexo, onde demonstra que a certidão tinha validade de 13/06 à **12/07/2011**, data posterior ao pagamento.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém as recomendações.
- O certificado de regularidade do FGTS acostado aos autos, fl.2.331, foi emitido em 31/05/2011. O documento Histórico do Empregador, consultado em 27/06/2013, apresentado pela AGEFIS e não acostado aos autos, mostra todos os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses. O certificado em destaque neste documento deveria estar acostado aos autos para fins de comprovação da validade do FGTS.

### **Recomendações**

a) Exigir das empresas contratadas, beneficiadas pelas ordens bancárias apontadas neste relatório, a comprovação do recolhimento do FGTS relativos aos respectivos contratos, promovendo a instauração de processo administrativo caso se constate a falta de pagamento do encargo.

b) Não reincidir em pagamentos quando não constar nos autos certidões de regularidade fiscal, sob pena de responder procedimento correccional.

## **2.5 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA DE LANÇAMENTO E ORDEM BANCÁRIA**

### **Fato**

O processo n.º 361.000.077/2009 trata de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

A equipe de auditoria verificou que as notas de lançamento e ordens bancárias listadas nas tabelas a seguir não foram previamente autorizadas pelo ordenador de despesas.







NOTA DE LANÇAMENTO	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
2011NL00013	09/02/2011	11.792,65
2011NL00024	15/02/2011	15.217,53
2011NL00065	21/03/2011	14.267,92
2011NL00128	18/04/2011	14.032,89
2011NL00223	21/06/2011	30.278,76

ORDEM BANCÁRIA	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
2011OB00013	09/02/2011	11.792,65
2011OB00021	15/02/2011	15.217,53
2011OB00059	21/03/2011	14.267,92
2011OB00109	18/04/2011	14.032,89
2011OB00205	21/06/2011	30.278,76

Dessa forma, observa-se que foram pagos R\$ 85.589,75 sem o cumprimento dos incisos IV e V do art. 30 do Decreto n.º 32.598/2010 que assim dispõe:

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:  
(...)  
IV – autorizar a liquidação da despesa;  
V – autorizar o pagamento.

Ainda, o art. 7º da Lei 3.163, de 03/07/2003 dispõe:

Art. 7º A ordenação de despesas no âmbito de cada Secretaria de Estado do Distrito Federal, ou equivalente, é da competência do titular da respectiva unidade de apoio operacional, ou equivalente, cabendo ao Secretário pronunciar-se sobre as suas contas, anualmente.

Dessa forma, observa-se que a legislação acima disposta não foi cumprida pela administração da AGEFIS.

Fato semelhante ocorreu no processo n.º361.001.343/2011 que trata do pagamento de aluguel da sede da AGEFIS para a empresa Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, na emissão da Ordem Bancária 2011OB00453, emitida em 19/10/2011, no valor de R\$ 112.000,00.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 2.5 – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA DE LANÇAMENTO E ORDEM BANCÁRIA – pagamento de água, esgoto e telefone após a data de vencimento.***





As Notas de Lançamento e Ordens Bancárias listadas na tabela, foram autorizadas, conforme folhas de nºs 641, 1064, 1172, e 1194 do processo nº 361.000.777/2009, cópia em anexo, tendo em vista que o procedimento anteriormente adotado nesta AGEFIS era de autorizar, em um único ato, a emissão de Nota de Empenho e respectivo Pagamento. Registre-se que tal procedimento que foi modificado, posteriormente, passando a serem expedidas autorizações separadas, uma para Empenho e outra para Pagamento.

No tocante ao pagamento efetuado à Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, Ordem Bancária 2011OB00453, emitida em 19/10/2011, registro que o mesmo foi autorizado por meio dos despachos de fls. 28 e 35 do processo nº 361.001.343/2011, cópias em anexo.

### **Análise do Controle Interno**

- A agência informou que alterou os procedimentos a fim de seguir o disposto na legislação vigente, dessa forma a equipe acata as manifestações do gestor.

## **3 - GESTÃO DE PESSOAL**

### **3.1 - DEMONSTRATIVO DA FORÇA DE TRABALHO**

Em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 1/2012, a Unidade apresentou por meio do Ofício n.º 402/2012 – SUAL/AGEFIS, de 14 de agosto de 2012, mapa de composição do quadro de pessoal em 31/12/2011, conforme tabela 5.1:

#### **Força de trabalho da AGEFIS em 31/12/2011**

Descrição da força de trabalho	Atividade-meio		Atividade-fim	
	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão
Quadro do GDF	-	-	-	-
Requisitados – Órgãos do GDF	55	-	75	677
Requisitados – Órgãos Federais	-	-	-	-
Comissionados sem vínculo efetivo	101	-	25	-
Contratados temporariamente	-	-	-	-
Conveniados	-	-	-	-
Estagiários	-	30	-	-
<b>A - SUBTOTAL 1</b>	-	-	-	-
Cedidos – com ônus	-	-	-	-
Cedidos – sem ônus	-	-	-	-
<b>B - SUBTOTAL 2</b>	-	-	-	-
Aposentados	-	-	-	-
Pensionistas	-	-	-	-
<b>C - SUBTOTAL 3</b>	-	-	-	-
<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>156</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>677</b>

Ainda, a AGEFIS informou no Ofício que:

“(…) não conta com quadro próprio de servidores, o seu corpo funcional é formado por servidores lotados em outros órgãos do GDF e que se encontram em exercício nesta autarquia na condição de cedidos ou requisitados. Nesse sentido, desde 2009 se encontram em tramitação os autos do processo n.º 361.005.682/2009, por meio dos quais foi solicitada a criação de carreira para a área meia, e a consequente realização de concurso público para o preenchimento dos cargos desta nova carreira.”

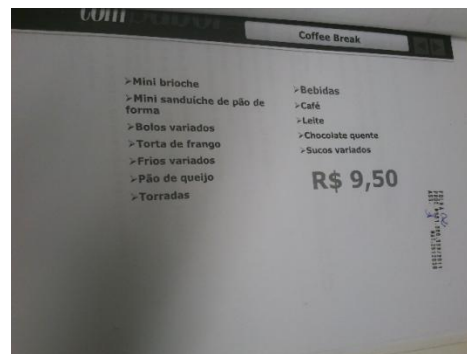
## 4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 4.1 - ORÇAMENTO SEM ASSINATURA E SEM DATA

#### Fato

O processo n.º 361.000.538/2011 trata da prestação de serviços de buffet e fornecimento de equipamentos ao evento de Integração da AGEFIS, no valor de R\$ 16.308,05.

Por ser uma adesão à Ata de Registro de Preços n.º 18/2010 – Incra, o processo deveria conter pesquisas de preços locais, conforme Parecer Normativo n.º 1.191/2009 – Procad. No entanto, observou-se que a pesquisa de preço constante na folha 2 do processo não possui assinatura e data do proponente, não possuindo validade.



Orçamento sem assinatura e sem data

#### Manifestação do Gestor

*Subitem 4.1 – ORÇAMENTO SEM ASSINATURA E SEM DATA - referente ao processo n.º 361.000.538/2011 que trata da prestação de serviços de buffet e fornecimento de equipamentos para evento de integração da AGEFIS.*



No que refere ao subitem acima, informo que a Diretoria de Compras nesta gestão observa as normas legais e os requisitos condicionantes para adesão a ata de registro de preços elencados no Parecer Normativo nº 1.191/2009. É, portanto de praxe o cumprimento de todas as etapas obrigatórias para viabilização da pretendida adesão, os orçamentos solicitados, obrigatoriamente, devem ser encaminhados em papel timbrado da empresa, com data de validade e devidamente assinado pelo responsável (cópia anexa).

Encaminhamos ainda o Memorando nº 085/2013-COLIC/SUAL/AGEFIS, contendo as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 04-DISEG/CONAS/CONT/STC, para a Diretoria de Compras/COLIC, para conhecimento, observância, orientação aos executores de contrato e unidades subordinadas e fiel cumprimento das mesmas.

### **Análise do Controle Interno**

- O orçamento apresentado no processo 361.000.528/2011 não está datado, nem assinado pela empresa. A manifestação da AGEFIS cita as normas legais e os requisitos que devem ser seguidos, o que não ocorreu no caso concreto. A equipe mantém a recomendação.

### **Recomendação**

- Determinar ao setor competente que observe a veracidade e validade dos orçamentos a fim de seguir o disposto no Parecer n.º 1.191/2009 – Procad.

## **4.2 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTO NO PARECER NORMATIVO 1.191/2009 - PROCAD/PGDF REFERENTES À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **Fato**

Verificou-se que a AGEFIS não vem observando requisitos previstos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando do procedimento de adesão a ata de registros de preços:





<b>PROCESSO 361.000.582/2010 GVT</b>
<b>REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS</b>
<b>Ausência de:</b> comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais
demonstração da ausência de prejuízo à contratação original
comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços
colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal
comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços
colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;

<b>PROCESSO 361.006.630/2009 BRASFORT</b>
<b>REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS</b>
<b>Ausência de:</b> demonstração da ausência de prejuízo à contratação original
comprovação da tríplex regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira
colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;

<b>PROCESSO 361.003.078/2010 LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>
<b>REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS</b>
<b>Ausência de:</b> atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços
demonstração da ausência de prejuízo à contratação original
cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços
comprovação da tríplex regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira
colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;

<b>PROCESSO 360.000.538/2011 PREMIER EVENTOS</b>
<b>REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS</b>
<b>Ausência de:</b> comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais
comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços
colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal





O Parecer elenca todas as normas legais de observância obrigatória pelos órgãos administrativos do DF quando manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preço. Ainda enumerou requisitos que são condicionantes para efetuar a adesão, determinando que o órgão interessado deve promover verdadeiro check-list das exigências autorizadoras, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida conforme descrito a seguir:

- Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regência, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:
- a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
  - b) comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
  - c) anuência pelo órgão gerenciador;
  - d) colação de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
  - e) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
  - f) demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
  - g) comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
  - h) colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal;
  - i) assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
  - j) comprovação da tríplex regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
  - k) colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;
  - e
  - l) manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão.
- De posse dos requisitos enumerados, cumpre ao órgão do Distrito Federal - interessado em aderir a Ata de Registro de Preços - promover verdadeiro check-list das exigências autorizadoras, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida.

Ante o exposto, verifica-se que a AGEFIS não promoveu o Check-list exigido no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF a fim de verificar o cumprimento das exigências previstas para viabilizar a adesão a Ata de Registro de Preço.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.2 – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS NO PARECER NORMATIVO 1.191/2009 – PROCAD/PGDF REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – observações contidas acerca do Processo nº 361.000.582/2010, contrato nº 05/2010 assinado com a GVT; processo nº 361.006.630/2009, contrato nº 08/2009 firmado com a BRASFORT; processo nº 361.003.078/2010, contrato***





*com a Liga Engenharia, Indústria e Comércio Ltda; Processo nº 360.000.538/2011, contrato com a Premier Eventos.*

Relativamente à impropriedade apontada no processo no 360.000.538/2011, Premier Eventos, cabe registrar que, em que pese constar orçamento sem assinatura e sem data, há mais três orçamentos válidos nos autos, conforme cópia inclusa, estando assim, atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo nº 1.191/2009, que exige, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos.

No que refere aos processos nº 361.000.582/2010, 361.006.630/2009 e 361.003.078/2010, solicito que as impropriedades detectadas não constem da presente auditoria, tendo em vista que essas ocorreram nos exercícios de 2009 e 2010, os quais foram objeto de auditoria específica.

Por fim, informo que a Diretoria de Compras foi devidamente, orientada para abster-se de anexar aos autos propostas de preço que não atendam ao mencionado Parecer Normativo, bem como, para que sejam colhidas, sempre que possível, no mínimo 4 pesquisas de preços validadas.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém as recomendações.
- Em relação aos processos referentes aos exercícios de 2009 e 2010 cabe esclarecer que a seleção dos processos é feita com base no SIGGO no módulo Lista NE por tipo de licitação. Logo todos os processos que tiveram empenho no exercício referente à tomada de contas podem ser objeto de análise pela equipe, tanto processos de pagamentos quanto processos de origem.

### **Recomendações**

- a) Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando da adesão a ata de registro de preço;
- b) instaurar procedimento correccional a fim de apurar a responsabilidade pela não inviabilização da adesão uma vez que a unidade descumpriu exigência do Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF.





### **4.3 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ANTES DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO GOVERNADOR**

#### **Fato**

O Contrato n.º 001/2010, processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., versa sobre a locação de imóvel com área de 1050 m<sup>2</sup>, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, valor mensal de R\$ 55.000,00.

Consta à fl.103, a autorização para locação do imóvel emitida pelo Governador do DF em 11/03/2010. No entanto o Contrato n.º 01/2010 foi assinado em 15/02/2010 conforme consta às fl.107/112 dos autos em análise.

De acordo com o Decreto n.º 28.825, de 06/03/2008, que dispõe sobre a locação de imóvel de terceiros destinados à utilização pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, é necessária a autorização do Governador do DF para locação de imóvel com terceiros.

Decreto n.º 28.825/2008

Art.1º Somente haverá locação de imóveis de terceiros pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF após a manifestação da Secretaria de Estado De Planejamento e Gestão do DF e a autorização do Governador do Distrito Federal.

Ainda o parágrafo único do art. 5º do Decreto n.º 33.788, de 13/07/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, determina a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e responsabilização disciplinar quando for constatado indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento nos processos destinados à contratação objeto deste Decreto.

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Sempre que forem constatados indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento nos processos destinados à contratação objeto deste Decreto será instaurado procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e responsabilização disciplinar.

#### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.3 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ANTES DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO GOVERNADOR – Contrato nº 001/2010, objeto do processo nº 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., assinado em 15/02/2010.***





Considerando que a impropriedade abordada no presente subitem ocorreu no Exercício de 2010, o qual foi objeto de Auditoria específica, **solicitamos que tal impropriedade seja excluídas da presente auditoria a qual tem por objeto a prestação de contas do Exercício de 2011.**

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém a recomendação.
- Em relação aos processos referentes aos exercícios de 2009 e 2010 cabe esclarecer que a seleção dos processos é feita com base no SIGGO no módulo Lista NE por tipo de licitação. Logo todos os processos que tiveram empenho no exercício referente à tomada de contas podem ser objeto de análise pela equipe, tanto processos de pagamentos quanto processos de origem.

### **Recomendação**

- Atentar para o disposto no artigo Decreto n.º 33.788, de 13/07/2012, que revogou o Decreto n.º 28.825, de 06/03/2008, respeitando o ordem cronológica dos fatos quando houver procedimento para locação de imóveis de terceiros, sob pena de responder a procedimento correccional.

## **4.4 - AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA DA AGEFIS A FIM DE VERIFICAR SE FORAM ATENDIDAS OS REPAROS PREDIAIS SOLICITADOS VIA RELATÓRIO DE VISTORIA**

### **Fato**

O Contrato n.º 001/2010, processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., versa sobre a locação de imóvel com área de 1050 m<sup>2</sup>, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, valor mensal de R\$ 55.000,00.

Consta à fl. 156, o Memorando n.º 303/2011-COFISO/RAF1/AGEFIS, datado de 09/12/2011, emitido pelo executor e pelo diretor administrativo da RAF, solicitando modificações e reparos na edificação do imóvel locado, sendo tais obras exigências para a renovação do contrato de locação vigente até 14/02/2012.

Foi acostado nos autos, fls.172/176, documento emitido, em 03/01/2012, pelo proprietário do imóvel informando acerca dos reparos feitos. Porém não há nos autos nenhum laudo de vistoria elaborado pela AGEFIS indicando se as solicitações de reparos foram





realmente efetuadas. Mesmo assim houve renovação contratual conforme Segundo Termo Aditivo assinado em 14/02/2012, fls.253/254.

No Contrato n.º 001/2010 não há cláusula que disponha sobre a responsabilidade pelos reparos a serem realizados no imóvel. Somente no Projeto Básico, fls.04/06, houve menção indicando que o pagamento ocorrerá até 30 dias após a realização do laudo de Vistoria feito pela AGEFIS quando solicitadas obras p/ melhor adequar o imóvel às pretensões da contratada.

Projeto Básico

10. Das Disposições Gerais

(...)

10.2 Sendo solicitadas obras para melhor adequar o imóvel às pretensões da contratada, o primeiro pagamento ocorrerá até 30 dias após a realização do laudo de Vistoria feito pela AGEFIS, verificando o atendimento dos itens de reformas pactuados.

Fato semelhante ocorreu no processo n.º 361.000.006/2011 que trata de locação de imóvel para a sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal da empresa Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, no valor mensal de R\$ 112.000,00, conforme contrato n.º 5/2011, em 15 de junho de 2011.

No processo consta o laudo técnico n.º 16/2011, fls. 101 a 122, emitido pela AGEFIS que apontou uma série de itens que “não atende” ou “não tem” no local vistoriado. De acordo com a nota 3 do referido laudo técnico:

Para tornar a edificação acessível, os itens acima relacionados “Não atende” e “Não tem” deverão obedecer ao disposto na Lei n.º 2.105/98, no Decreto n.º 19.915/98, que regulamenta esta lei, na Lei n.º 1.042/96, na Lei n.º 2.536/00, na Lei n.º 2.477/99, na Lei n.º 3.532/05, Decreto n.º 24.659/04, e na Portaria 155-Sucar no que couber e sem prejuízo às demais legislações pertinentes.

Ocorre que no referido processo não consta um novo laudo de vistoria para verificar se os itens relacionados foram modificados a fim de atender a legislação competente.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.4 – AUSÊNCIA DE LAUDO DE VISTORIA DA AGEFIS A FIM DE VERIFICAR SE FORAM ATENDIDOS OS REPAROS PREDIAIS SOLICITADOS VIA RELATÓRIO DE VISTORIA - Contrato n.º 001/2010, objeto do processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., assinado em 15/02/2010.***

Quanto às recomendações, nos compete informar:





a) O controle Interno da AGEFIS promoveu reunião em 06/12/2012 com todos os servidores executores de contrato, para apresentação do Manual de Normas e Procedimentos Básicos ao Executor de Contratos e Convênios e orientações, visando à padronização e melhoria dos procedimentos relativos à administração de contratos, buscando a boa aplicação dos recursos públicos e uma gestão pública eficiente, estando hoje, portanto, os executores informados de suas responsabilidades no acompanhamento da execução contratual.

b) Na renovação dos contratos de locação das Regiões Administrativas Fiscais 01,02 e 03, e da Sede desta AGEFIS referente ao período 2013/2014 foram solicitadas novas vistorias técnicas visando à regularização das pendências que porventura ainda persistam (cópias anexas).

### **Análise do Controle Interno**

- A manifestação do gestor não sanou a falha apontada. As justificativas apresentada serão objeto de verificação nas auditorias futuras.

### **Recomendações**

- a) Orientar os executores sobre a necessidade da emissão do laudo de Vistoria quando solicitadas obras nos imóveis locados de terceiros verificando o atendimento dos itens de reformas pactuados, conforme disposições contratuais;
- b) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada do referido do laudo de Vistoria, atentando para o prazo de 30 dias para pagamento após realização do referido laudo.

## **4.5 - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO N.º 1.448/2011 DO TCDF**

### **Fato**

O processo n.º 361.000.022/2011 trata da aquisição de gerador de energia e de moto serra, fornecidos pela empresa Compact Power Máquinas Ltda – EPP, no valor de R\$ 8.100,00, conforme Nota de Empenho 2011NE00369.

De acordo com a Decisão n.º 1.448/2011 - TCDF, de 7 de abril de 2011:

“(…) reconhecer a não-obrigatoriedade de encaminhamento de todos os processos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cotejo do caso concreto com a minuta-padrão que se pretende utilizar, uma vez que a identidade de situações deverá ser





atestada pelo gestor de cada órgão ou entidade, precedida de manifestação conclusiva da respectiva assessoria jurídica.”

Assim, de acordo com a decisão supracitada cabe à AGEFIS a manifestação da assessoria jurídica seguida do atesto do gestor da identidade de situações para a utilização da minuta-padrão. Na análise do processo, observou-se que nas folhas 153 a 158 constam cópias das manifestações conforme a decisão n.º 1.448/2011 dos seguintes órgãos/entidades: Região Administrativa de Brazlândia, Secretaria de Segurança Pública, Arquivo Público, Secretaria da Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Secretaria de Transparência e Controle. No entanto, não consta a manifestação da assessoria jurídica e o atesto do gestor da AGEFIS.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.5 – DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 1.448/2011 – DO TCDF- ausência de manifestação da assessoria jurídica seguida do atesto do gestor da identidade de situações para a utilização da minuta-padrão.***

Trata-se de licitação realizada pela Subsecretaria de Suprimentos na modalidade de Pregão Eletrônico e que na instrução processual não foi solicitado a AGEFIS a manifestação da assessoria jurídica quanto ao cotejo do caso concreto com a minuta padrão que se pretende utilizar para reger a licitação e o atesto pelo gestor, ficando, portanto, esta Autarquia impedida de cumprir ao determinado, uma vez que, não fomos instados a fazê-lo. Sendo assim, solicitamos que esta Autarquia seja isentada de qualquer responsabilização, uma vez que a nossa ação dependeria da provocação da SULIC/SEPLAN.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe acata as manifestações da auditada.

## **4.6 - AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

### **Fato**

O Contrato n.º 001/2010, processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., versa sobre a locação de imóvel com área de 1050 m<sup>2</sup>, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, valor mensal de R\$ 55.000,00.





Verificou-se nos autos que a cláusula “Do Objeto” não traz detalhamento quanto ao imóvel locado, sendo impossível verificar qual a localização deste imóvel, bem como para qual das unidades administrativas fiscais da AGEFIS se destina.

Consta no inciso I do artigo 55 da Lei n.º 8.666/1993: “são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o objeto e seus elementos característicos”.

A ausência de elementos característicos descrevendo o objeto do Contrato n.º 01/2010, acostado às fls.107/112 afronta as disposições do inciso I do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93. Além de que pode levar a uma execução contratual eivada de vícios pois quando dos pagamentos dos alugueis deve-se observar todas as cláusulas contratuais.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.6 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO*** – referente ao processo n.º 361.006.667/2009, que versa sobre locação de imóvel para instalação das Regiões Administrativas Fiscais – RAF's 1 e 3.

Tendo em vista que falha ora apontada refere-se a procedimento adotado no Exercício de 2009, cujos atos foram analisados em processo distinto deste, e ainda, por não terem sido praticados pelo mesmo gestor, solicitamos que tal impropriedade não figure no bojo da Prestação de Contas relativas ao Exercício de 2011.

Cabendo ressaltar que, nos contratos de locação elaborados no exercício em apreço foram observados todos os requisitos legais que regem a matéria.

### **Análise do Controle Interno**

- Em relação ao questionamento do processo referir-se ao exercício de 2009, esclarecemos que a seleção dos processos é feita com base no SIGGO no módulo Lista NE por tipo de licitação. Logo todos os processos que tiveram empenho no exercício referente à tomada de contas podem ser objeto de análise pela equipe, tanto processos de pagamentos quanto processos de origem.

- A equipe de auditoria acata a manifestação do gestor quanto ao detalhamento do objeto tendo em vista que nas cópias anexas de contratos de locação apresentados consta o cumprimento desta exigência.





#### **4.7 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO PUBLICADO COM DATA POSTERIOR AO DETERMINADO EM LEI**

##### **Fato**

O processo n.º 361.004.319/2009 trata de locação de imóvel para a sede da Agência de Fiscalização do Distrito Federal da empresa Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, no valor mensal de R\$ 100.000,00, conforme contrato n.º 7/2009, assinado em 22 de dezembro de 2009.

A equipe de auditoria verificou que o extrato do contrato n.º 7/2009, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de setembro de 2010, ou seja, em data posterior ao disposto na Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.(Grifo nosso)

Assim, observa-se que houve descumprimento do dispositivo acima citado, posto que passaram cerca de 9 meses entre a assinatura do contrato e a publicação do extrato no DODF.

O fato foi recorrente no processo n.º 361.009.475/2008, por meio do qual foi celebrado contrato n.º 10/2009, entre a AGEFIS e a empresa Global Village Telecom LTDA-GVT, cujo objeto versa sobre a prestação de serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às demandas da AGEFIS.

##### **Manifestação do Gestor**

*Subitem 4.7 – EXTRATO DE TERMO ADITIVO PUBLICADO COM DATA POSTERIOR AO DETERMINADO EM LEI – processo n.º 361.004.319/2009 – referente a locação de imóvel da Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, para instalação da sede da AGEFIS, assinado em dezembro de 2009; bem como processo n.º 361.009.475/2008, que versa sobre prestação de serviço telefônico fixo comutado.*

##### **Análise do Controle Interno**

- A manifestação da AGEFIS apenas citou fatos mencionados no ponto, a equipe mantém a recomendação.





## Recomendação

- Determinar ao setor competente que publique os extratos dos contratos e termos aditivos dentro do prazo estipulado no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

## 4.8 - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DODF

### Fato

O Contrato n.º 01/2010, processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., versa sobre a locação de imóvel com área de 1050 m<sup>2</sup>, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, valor mensal de R\$ 55.000,00.

Verificou-se nos autos que não constava documento acerca da publicação do extrato do Contrato n.º 01/2010 no DODF.

Consta no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993 a obrigatoriedade da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

O artigo 33 do Decreto n.º 32.598/2010 condiciona a eficácia dos contratos e convênios à publicação no Diário Oficial do DF.

Art. 33. Para a eficácia dos contratos e convênios será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, extrato contendo os seguintes elementos:

- I – espécie e número do documento;
- II – nome dos contratantes ou convenentes;
- III – resumo do objeto do contrato ou convênio;
- IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
- V – número, data e valor da Nota de Empenho;
- VI – etapas e fases da execução;
- VII – prazo de vigência;
- VIII – data da assinatura;
- IX – nome dos signatários;
- X – valor total.





A ausência de publicação do extrato do contrato no DODF também ocorreu no processo n.º 361.000.582/2010, por meio do qual foi celebrado, em 28/04/2010, o Contrato n.º 05/2010, entre a AGEFIS e a empresa Global Village Telecom LTDA (GVT), cujo objeto refere-se à aquisição de serviços de comunicação de dados.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.8 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DODF – falha identificada no processo n.º 361.006.667/2009, que trata da locação de imóvel para as RAF's 1 e 3; e no processo n.º 361.000.582/2010, que trata do contrato de telefonia fixa com a Global Village Telecon Ltda.***

As impropriedades citadas nos subitens 4.7 e 4.8 ocorreram nos exercícios de 2009 e 2010, os quais foram objeto de Auditoria específica, motivo pelo qual solicitamos que sejam excluídas da presente auditoria que tem por objeto a prestação de contas do Exercício de 2011, no qual não se observou impropriedades dessa ordem.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe de auditoria não acata a manifestação do gestor.
- Em relação ao questionamento do processo referir-se aos exercícios de 2009 e 2010, esclarecemos que a seleção dos processos é feita com base no SIGGO no módulo Lista NE por tipo de licitação. Logo todos os processos que tiveram empenho no exercício referente à tomada de contas podem ser objeto de análise pela equipe, tanto processos de pagamentos quanto processos de origem.

### **Recomendação**

- Atentar para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como das exigências do artigo 33 do Decreto n.º 32.598/2010.







### **3.9 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE VALORES DE LIGAÇÕES PARTICULARES EFETUADAS NAS LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL**

#### **Fato**

No processo n.º 361.003.814/2009 que trata do pagamento da empresa Americel S.A., contratada para a prestação de serviços de telefonia móvel, conforme contrato n.º 4/2009 constatou-se que não consta no processo informação acerca do encaminhamento ao setor competente para a restituição de valores de ligações particulares e sem cobertura contratual.

De acordo com o art. 5 do Decreto n. 27.612, de 9 de janeiro de 2007:

Art. 5º. O servidor detentor de linha telefônica do serviço móvel pessoal – SMP, a quem for disponibilizado o aparelho de telefonia móvel celular habilitado, assinará termo de responsabilidade pela guarda e *autorização de desconto em folha de pagamento*. (Grifo nosso)

No processo consta cobrança pelos serviços de ligações interurbanas que não está coberto pelo contrato. Além de não ter uma justificativa apresentada pelo responsável pela linha, o executor do contrato não enviou o valor referente às ligações interurbanas à Gerência de Gestão de Pessoas, para que os mesmos fossem descontados nos contra-cheques dos servidores.

#### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 4.9 – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE VALORES DE LIGAÇÕES PARTICULARES EFETUADAS NAS LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL – processo nº 361.003.814/2009, não consta informação acerca do encaminhamento ao setor competente para a restituição de valores de ligações particulares e sem cobertura contratual; bem como de ligações interurbanas.***

Relativamente ao disposto nos subitens 4.9 e 4.10, cumpre-nos informar que os servidores designados para execução de contratos foram orientados em reunião com o Controlador Interno desta AGEFIS dos procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços e também receberam o Manual de Normas e Procedimentos Básicos ao Executor de Contratos e Convênios para consultas.

Reforçando a necessidade de observância das normas, a Gerência de Contratos e Convênios está elaborando informações específicas por tipo de contrato para subsidiar a atuação dos executores, e ainda, foi encaminhado o Memorando nº 084/2013-





COLIC/SUAL/AGEFIS para a executora dos contratos de telefonia para observância e cumprimento das recomendações.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém as recomendações.

### **Recomendações**

- a) Determinar ao executor do contrato que informe no processo de pagamento quais servidores terão desconto em folha de pagamento por utilizar o celular para fins pessoais ou serviços fora da cobertura contratual;
- b) Determinar ao executor do contrato que lance os valores a restituir das ligações realizadas com fins particulares, com base nas declarações dos portadores de celular, para desconto em folha de pagamento.

## **4.10 - AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO INDIVIDUAL DE FATURA TELEFÔNICA**

### **Fato**

O processo n.º 361.003.814/2009 trata da prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pela Americel S.A., conforme os termos do contrato n.º 4/2009.

Nos termos do item 18 da Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

18) Fornecer mensalmente ao Contratante faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

No entanto, na análise do processo, verificou-se apenas a presença de um resumo com todas as contas de telefonia móvel, sem o detalhamento individual das chamadas efetuadas pelo responsável pela linha.

A ausência desse detalhamento dificulta a fiscalização pelo executor do contrato das ligações realizadas no interesse da administração das efetuadas em interesse próprio do responsável pela linha.





Ressalta-se que o item b.1 da Cláusula Décima-Terceira – das Penalidades e Recursos do contrato n.º 4/2009 dispõe:

b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidos neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Apesar do disposto acima, não constam nos autos qualquer sanção pelo não cumprimento do item 18 da Cláusula Sexta do contrato n.º 4/2009.

Ainda, fato análogo foi observado no processo de pagamento n.º 361.001.732/2010, decorrente de liquidação de despesas do contrato n.º 10/2009, celebrado entre a AGEFIS e a empresa Global Village Telecom LTDA - GVT, cujo objeto versa sobre a prestação de serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às demandas da AGEFIS. Isso ocorreu nas faturas listadas a seguir:

FATURA	Folha	VALOR (R\$)
0081626820-0	1581	1.655,54
0083258639-0	1674	1.733,84
0084552612-0	1886	1.340,00
0086265207-0	1900	1771,79
0088516366-0	2025	1.763,40

Ressalta-se que o §1º do Art. 54 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece:

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

### Manifestação do Gestor

**Subitem 4.10 - AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO INDIVIDUAL DE FATURA TELEFÔNICA** – falha apontada no processo nº 361.003.814/2009, que trata de serviço de telefonia móvel pela Americel S.A; e no processo nº 361.001.732/2010, referente a serviço de telefonia fixa comutado, com a Global Village Telecon Ltda.

Relativamente ao disposto nos subitens 4.9 e 4.10, cumpre-nos informar que os servidores designados para execução de contratos foram orientados em reunião com o Controlador Interno desta AGEFIS dos procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços e também receberam o Manual de Normas e Procedimentos Básicos ao Executor de Contratos e Convênios para consultas.





Reforçando a necessidade de observância das normas, a Gerência de Contratos e Convênios está elaborando informações específicas por tipo de contrato para subsidiar a atuação dos executores, e ainda, foi encaminhado o Memorando nº 084/2013-COLIC/SUAL/AGEFIS para a executora dos contratos de telefonia para observância e cumprimento das recomendações.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe mantém a recomendação.

### **Recomendação**

- Determinar ao executor do contrato que observe as disposições contratuais, conforme o §1º do Art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

## **4.11 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO**

### **Fato**

O Contrato n.º 001/2010, processo n.º 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS o Sr. R.S.F., versa sobre a locação de imóvel com área de 1050 m2, para instalação das Regiões Administrativas Fiscais RAF 01 e 03, valor mensal do aluguel inicialmente acordado de R\$ 55.000,00.

Verificou-se nos autos que não houve designação de executor no primeiro ano de vigência do referido contrato. Apenas em 28/02/2011, após celebrado o 1º Termo Aditivo, houve designação de executor, conforme Instrução n.º 15, publicada no DODF n.º 44, de 03/03/2011.

A designação de executor tem previsão no artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que exige a designação de executor ou executores, aos quais caberão a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, bem como possível indicação de mais de um executor para o mesmo contrato:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)





II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

(...)

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

Ainda há exigência no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 de que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Fica comprovado que a ausência de executor formalmente designado pode levar a falhas na execução do contrato uma vez que não há a devida supervisão, fiscalização e acompanhamento do objeto ajustado.

### **Manifestação do Gestor**

**Subitem 4.11 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO** - Contrato nº 001/2010, objeto do processo nº 361.006.667/2009, celebrado entre a AGEFIS e o Sr. R.S.F., assinado em 15/02/2010, somente houve designação do executor em 28/02/2011.

Considerando que a impropriedade abordada no presente subitem ocorreu no Exercício de 2010, o qual foi objeto de Auditoria específica, solicitamos que tal impropriedade seja excluídas da presente auditoria a qual tem por objeto a prestação de contas do Exercício de 2011. Cabendo ressaltar, que o controle da designação de executores de contratos é feita pela Gerência de Contratos e Convênios, e que, desde 2011, todos os contratos em vigor na AGEFIS têm executor designado.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe de auditoria não acata a manifestação do gestor.
- Em relação ao questionamento do processo referir-se ao exercício de 2009, esclarecemos que a seleção dos processos é feita com base no SIGGO no módulo Lista NE por tipo de licitação. Logo todos os processos que tiveram empenho no exercício referente





à tomada de contas podem ser objeto de análise pela equipe, tanto processos de pagamentos quanto processos de origem.

### Recomendação

- Adotar medidas para que, doravante, sejam designados os executores de todos os contratos celebrados pela AGEFIS que ainda estão vigentes.

### 4.12 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO ELABORADO PELO EXECUTOR DO CONTRATO

#### Fato

O processo n.º 361.000.077/2009 trata de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

Ocorre que nos processos de pagamento, não consta os relatórios de execução do contrato, que é de responsabilidade do executor do contrato conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Durante os trabalhos de campo de auditoria observou-se fato semelhante nos autos abaixo relacionados, a título de exemplo:

PROCESSO	CREDOR
361.003.814/2009	Americel S.A.
361.001.410/2011	Aprimora Treinamentos Ltda-ME
361.001.407/2011	Metalvest Indústria e Comércio Ltda
361.000.538/2011	Premier Eventos Ltda
361.001.409/2011	Almix Comércio de Suprimentos Ltda
361.009.475/2008	GVT
361.006.667/2009	R.S.F.

Além disso, a Portaria n.º 29/2004 no inciso III, do art. 5º, ainda estabelece como obrigação do executor:



III - verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro;

E de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, vigente a época dos fatos.

### **Manifestação do Gestor**

**Subitem 4.12 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO ELABORADO PELO EXECUTOR DO CONTRATO** – observação relativa aos processos n.º 361.003.814/2009 – Americel S.A.; 361.001.41/2011 – Aprimora Treinamentos Ltda; 361.001.407/2011 – Metalvest Indústria e Comércio Ltda; 361.000.538/2011 – Premier Eventos Ltda; 361.001.409/2011 – Almix Comércio de Suprimentos Ltda; 361.009.475/2008 – Global Village Telecon; 361.006.667/2009 – R.S.F.

Os pagamentos estão sendo processados, mediante documentação exigida, como relatórios, atesto e certidões.

### **Análise do Controle Interno**

- A unidade informou que os pagamentos estão sendo realizados com a presença dos relatórios. A equipe mantém as recomendações.

### **Recomendações**

- a) Levantar os processos que não tenham o Relatório acima descrito e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Execução do Contrato ao final de cada etapa dos serviços contratado conforme a legislação citada acerca das obrigações do executor do contrato;
- b) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos referidos relatórios que evidenciam de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
- c) nas despesas já pagas, para as quais não constam relatórios emitidos pelos executores, exigir a confecção desses relatórios e anexá-los aos autos, adotando as medidas pertinentes caso haja a verificação de prejuízos decorrentes da irregularidade apontada.





#### 4.13 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DO CONTRATO

##### Fato

O processo n.º 361.000.077/2009 trata de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

A equipe de auditoria verificou que houve descumprimento do inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

(...)

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento; (grifo nosso)

Tal fato foi observado nas faturas abaixo relacionadas:

FATURA	VENCIMENTO	DATA DO ATESTO	VALOR (R\$)
27581	18/01/2011	08/02/2011	1.829,01
12626		1.427,78	
24856		09/02/2011	33,84
24857		7.518,74	
29359	19/05/2011	10/06/2011	1.449,35
26262		10.850,15	
26261		37,34	
13438		13/06/2011	1.414,18
33615		781,02	
9508		14,87	
9510		947,30	
9511		41,88	
9509		20/06/2011	95,87

O atraso ocasionou a cobrança de juros, multa por atraso e atualização monetária. Ressalta-se que não consta no processo qualquer justificativa para o atesto fora do prazo.

Fato semelhante ocorreu nas faturas relacionadas na tabela a seguir, referentes aos pagamentos feitos à CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF pela prestação de serviços de fornecimento de água e captação de esgoto, conforme processo n.º 361.000.078/2009.





FATURA	VENCIMENTO	DATA DO ATESTO	VALOR (R\$)	MÊS DE REFERÊNCIA
4310/6	20/01/2011	08/02/2011	943,60	01/2011
4310/7			611,60	
55692-1 SL 102	01/02/2011	09/02/2011	80,40	
55696-3 SL 106			146,80	
55688-2 LJ 02			80,40	
55689-1 LJ 03			80,40	
55690-4 LJ 04			80,40	
559692-1 RAF 2	01/06/2011	10/06/2011	86,20	05/2011
559689-1			86,20	

A mesma verificação foi constada no processo de pagamento n.º 361.001.732/2010, decorrente de liquidação de despesas do Contrato n.º 10/2009, celebrado entre a AGEFIS e a empresa Global Village Telecom LTDA- GVT, cujo objeto versa sobre a prestação de serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às demandas da AGEFIS.

FATURA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO ATESTO	VALOR (R\$)	MÊS REFERÊNCIA
0071366329-0	20/09/2010	01/04/2011	10.942,60	27/04 a 26/05/2010
0070705209-0	12/09/2010	01/04/2011	12.941,55	27/02 a 26/03/2010
0071840039-0	01/10/2010	01/04/2011	9.377,36	27/05 a 26/06/2010
0071644947-0	01/10/2010	04/04/2011	2.074,53	02/08 a 01/09/2010
0073252324-0	01/11/2010	04/04/2011	2.124,43	02/09 a 01/10/2010
0076373975-0	01/01/2011	04/04/2011	1.589,30	02/11 a 01/12/2010

Ainda, o mesmo fato ocorreu no processo de pagamento n.º 361.003.943/2010, decorrente da liquidação de despesas do Contrato n.º 05/2010, celebrado entre a AGEFIS e a empresa Global Village Telecom LTDA (GVT), cujo objeto refere-se à aquisição de serviços de comunicação de dados.

FATURA	DATA VENC.	DATA ATESTO	VALOR	MÊS REF.
77943961-0	20-01-2011	08-11-2011	26.410,44	Dezembro/2010
79620315-0	20-02-2011	08-11-2011	26.410,44	Janeiro/2011
92673528	20-09-2011	20-10-2011	33.013,04	Agosto/2011

Já no processo n.º 361.003.814/2009 que trata do pagamento de serviços de telefonia móvel à Americel S.A., contrato n.º 4/2009, também se verificou o atesto intempestivo. Na folha 779, na fatura com vencimento em 29/09/2011, no valor de R\$ 239,80, o atesto ocorreu em 18/10/2011.





Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:

Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

### **Manifestação do Gestor**

**Subitem 4.13 – ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DO CONTRATO** - referente a pagamentos efetuados à CEB, CAESB, GVT Telefonia fixa comutada e GVT serviço de comunicação de dados.

As faturas atestadas intempestivamente deveu-se ao fato de os Executores terem lotação nas Regiões Administrativas Fiscais, situadas cidades satélites distintas, o que dificultava o atesto em tempo hábil. Todavia, por se tratar de serviços de natureza continuada, o pagamento era autorizado e, caso houvesse qualquer cobrança indevida, o acerto poderia ser feito no mês subsequente, sem prejuízos à Administração.

### **Análise do Controle Interno**

- A unidade informou que os atestos ocorreram fora do prazo devido às lotações diversas dos Executores. Fato esse que não exime a Secretaria de cumprir o disposto legal, dessa forma a equipe mantém a recomendação.

### **Recomendações**

- a) Determinar ao setor competente que realize periodicamente um curso para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos da AGEFIS.
- b) Orientar os executores do contrato a seguirem o disposto na Portaria SGA n.º 29/2004.

## **4.14 - AUSÊNCIA DE ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO**

### **Fato**

O processo n.º 361.000.077/2009 trata de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB.





No processo em questão constatou-se nas faturas constantes nas folhas 1158 a 1161 e 1215 que não consta o atesto do executor do contrato. Dessa forma, observa-se que houve descumprimento do inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe:

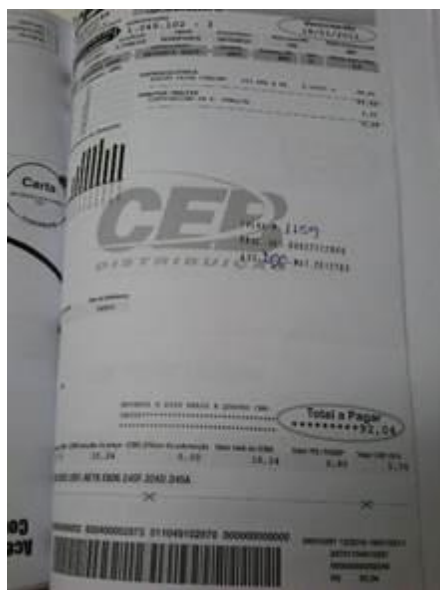
Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

(...)

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Nas faturas das folhas 1220 e 1223 não consta a assinatura do executor do contrato, consta somente a data e sua matrícula, conforme tabela a seguir:

FATURA	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
9233	18/04/2011	16,32
9234		81,05
9235		867,45
9236		43,78



Fatura sem atesto



Fatura sem assinatura

Ressalta-se que o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:

“Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º





8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991.”

Fato semelhante ocorreu no processo n.º 361.003.860/2010 que trata do pagamento, sem cobertura contratual, da locação do imóvel da sede da AGEFIS de propriedade da empresa Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, nos recibos dos meses de abril e maio de 2011, fls. 134 e 146, nos valores de R\$ 110.599,20 cada recibo.

No mesmo sentido, no processo n.º 361.000.078/2009, referentes aos pagamentos feitos à CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do DF - pela prestação de serviços de fornecimento de água e captação de esgoto verificou-se a ausência do carimbo de atesto nas faturas relacionadas a seguir.

FATURA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	MÊS DE REFERÊNCIA
368696-5 RAF 1 e 3	20/01/2011	824,08	01/2011
503-7 RAF 4		890,48	
45685-1		226,48	
368696-5 RAF 1 E 3	20/09/2011	1.467,48	09/2011
503-7 RAF 4		1.253,88	
40746-1 RAF 05		826,68	
456815-1 RAF 06		271,32	
270651-2 Sede Nova		1.182,68	
368696-5 RAF 1 e 3	20/11/2011	897,88	11/2011

### Manifestação do Gestor

***Subitem 4.14- AUSÊNCIA DE ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO – referente a pagamento feito à CEB, à Lúcia Bitar e Filhos Hotelaria Ltda. e à CAESB.***

Estão sendo adotados os procedimentos necessários ao cumprimento das recomendações junto aos Executores e ao setor encarregado pela liquidação da despesa para que a mesma somente seja processada mediante juntada dos referidos relatórios e dos atestos das notas fiscais.



## **Análise do Controle Interno**

- A unidade informou que estão sendo adotados os procedimentos ao cumprimento das recomendações da equipe, mas a equipe mantém as recomendações até serem completamente adotadas pela auditada.

### **Recomendações**

a) Determinar aos executores dos contratos que atestem as notas fiscais apontadas neste subitem deste relatório, com a devida justificativa para a falha nos autos dos respectivos processos;

b) orientar os executores do contrato a seguirem o disposto na Portaria SGA n.º 29/2004, especialmente quanto à necessidade de atestar as notas fiscais;

c) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos referidos relatórios e dos atestos das notas fiscais que evidenciem de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

## **4.15 - DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL**

### **Fato**

O Contrato n.º 06/2009, processo n.º 361.012.352/2008, foi celebrado entre a AGEFIS e o Sr. E.A.R., cujo objeto refere-se à locação de imóvel com área de 563,43 m<sup>2</sup>, situado à QD 07, CL 02, Sobradinho, para instalação da Região Administrativa Fiscal n.º 02.

Consta à fls.159/163, o termo de referido contrato assinado em 24/09/2009 com vigência de 12 meses, prorrogáveis. Em análise aos autos constatou-se que não houve prorrogação contratual no exercício de 2010, tendo o ajuste vencido em 23/09/2010. Somente em 15/06/2011 foi celebrado o Contrato n.º 04/2011, processo n.º 361.000.007/2011.

De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93:

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.(grifo nosso)

Ainda, de acordo com as alíneas b e c, do inciso II, do Art. 23 da Lei 8.666/93:





Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Ainda, a despeito da ausência de contrato, observou-se que entre os meses de novembro/2010 e junho/2011 houve o pagamento do aluguel referente ao imóvel alugado para funcionamento da RAF 02 :

PROCESSO N.º 361.006.501/2009				
ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	MÊS REFERÊNCIA ALUGUEL	DE DO
00316	13.199,20	08/11/2010	10/2010	
00431	13.200,73	23/12/2010	11/2010	
00431	13.200,73	23/12/2010	12/2010	
00027	13.200,73	17/02/2011	01/2011	
00076	13.200,73	01/04/2011	02/2011	
00093	13.200,73	13/04/2011	03/2011	
00156	13.200,73	12/05/2011	04/2011	
00194	13.200,73	01/06/2011	05/2011	
00295	6.160,28	22/07/2011	1º a 14/06/2011	
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>111.764,59</b>			

Dessa forma, verifica-se que a despesa em comento está em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Ainda à fl.205/209 consta NOTA TECNICA emitida pela Procuradoria Jurídica (PROJU) da AGEFIS sugerindo à Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno – COR a apuração de responsabilidade de quem deu causa às ações intempestivas visando à prorrogação contratual de contrato já vencido. A Corregedoria concluiu pela ausência de prejuízo ao erário na inobservância dos prazos das normas legais observadas pela PROJU, propondo à Superintendência de Administração e Logística que:

“Reúna todos os contratos da AGEFIS e aplique metodologia compatível para acompanhamento cronológico dos prazos contratuais por seu executores;  
Que nas publicações de nomeação dos executores dos contratos desta Autarquia (no DODF), seja aquiescido aos respectivos que a responsabilidade/controle dos prazos/datas elencados em seus contratos é de responsabilidade/competência do nomeado.”

Importa destacar que o TCDF, por meio da Decisão n.º 437/2011, determina que nos casos de fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das



hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei.

DECISÃO ORDINÁRIA Nº 437/2011 – TCDF

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: (...) II. informar ao Procurador-Geral do Distrito Federal que: (...); b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; c) não poderá alegar boa-fé o particular que fornece bens, obras ou serviços sem respeitar disposição legal vigente, em especial o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; (...).

A realização de despesa sem cobertura contratual foi verificada também nos processos relacionados a seguir:

PROCESSO	CREDOR	OBJETO CONTRATADO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
361.004.310/2009	Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda	Locação de Imóvel	112.000,00 (mensal)	O contrato n.º 7/2009 venceu em 22 de dezembro de 2010. Somente em 15 de junho de 2011, foi assinado o novo contrato n.º 5/2011, conforme processo n.º 361.000.006/2011.
361.009.475/2008	GVT	Prestação de serviço telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel)	569.948,09 (pago no exercício de 2011)	O Contrato n.º 10/2009 venceu em 03/12/2010. No exercício de 2011 não houve cobertura contratual, conforme processo de pagamento n.º 361.001.732/2010.
361.000.077/2009	CEB	Fornecimento de Energia Elétrica	175.293,81 (pago no exercício de 2011)	Os pagamentos realizados à CEB, no exercício de 2011, não estavam amparados por contrato.
361.000.078/2009	CAESB	Abastecimento de água e captação de esgoto	63.648,72 (pago no exercício de 2011)	Os pagamentos realizados à CAESB, no exercício de 2011, não estavam amparados por contrato.





## Manifestação do Gestor

### Subitem 4.15 – *DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL*

No tocante às despesas realizadas sem cobertura contratual, cumpre-nos apresentar o quadro abaixo, contendo o número dos respectivos contratos formalizados para regularização das despesas, e cujas cópias seguem em anexo:

PROCESSO	CREDOR	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CONTRATO NOVO
361.006.501/2009	Eustáquio Alves Rezende	Locação de Imóvel para instalação da RAF 2	Contrato nº 004/2011, assinado em 15/06/2011; 2º Termo Aditivo, assinado em 14/06/2013; (Processo nº 361.000.007/2011)
361.004.310/2009	Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda.	Locação de Imóvel para instalação da SEDE	Contrato nº 005/2011, assinado em 15/06/2011; 2º Termo Aditivo, assinado em 14/06/2013; (Processo nº 361.000.006/2011)
361.009.475/2008	Global Village Telecon - GVT	Prestação de serviço de telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel)	Contrato nº 006/2012, assinado em 23/05/2012, com a <b>OI S/A</b> ; 1º Termo Aditivo, assinado em 22/05/2012; Processo nº 361.000.867/2012
361.000.077/2009	CEB	Fornecimento de Energia Elétrica	Contrato nº 003/2012, assinado em 22/03/2012; 1º Termo Aditivo, assinado em 21/03/2012.
361.000.078/2009	CAESB	Abastecimento de Água e captação de esgoto	Contrato nº 004/2012, assinado em 02/04/2012; 1º Termo Aditivo, assinado em 01/04/2012.

## Análise do Controle Interno

- A equipe não acata a manifestação do gestor, um vez que os novos contratos foram celebrados a partir de 2012 conforme as cópias dos contratos anexas à Nota Técnica n.º 002/2013-SUAL/AGEFIS. Portanto, nos períodos citados pela auditoria houve a realização de despesas sem cobertura contratual.

## Recomendação

- Formalizar, nos casos ainda pendentes, o devido contrato na forma exigida pelo art. 62 da Lei de Licitações e Contratos, ressaltando que, no caso de reincidência, os responsáveis estarão sujeitos a instauração de processo correccional.





#### **4.16 - INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA DA AGEFIS NO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS**

##### **Fato**

A administração do Depósito de Bens Apreendidos compete à Gerência de Bens Apreendidos, unidade vinculada à Diretoria de Administração Geral (DAG), da Superintendência de Administração e Logística (Sual) desta Agência.

O depósito localiza-se no SIA Trecho 4 lotes 1480 a 1520. Divide com o almoxarifado e o espaço destinado ao arquivo de processos da Agência um prédio com dimensões aproximadas de 15m x 80m e área externa adjacente.

O funcionamento é ininterrupto, em razão da necessidade de recebimento dos bens apreendidos nas diversas ações fiscais desenvolvidas pela Agência, inclusive aos finais de semana, feriados e durante período noturno.

Estão em exercício no Depósito treze servidores, listados no Anexo I, dos quais:

- dez são terceirizados da empresa Brasfort;
- um é apenas comissionado; e
- dois são efetivos, sendo um deles ocupante do cargo em comissão de Gerente.

Os servidores efetivos, os comissionados e dois dos terceirizados (apoio adm-1 e um auxiliar operacional) cumprem horário de expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h. Os demais, todos terceirizados com cargo de auxiliar operacional, cumprem escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

A corregedoria da AGEFIS emitiu um relatório conclusivo em 19 de julho de 2012 fruto da inspeção no depósito onde constataram fatos e fizeram uma série de recomendações, conforme exemplos a seguir:

(...)

Não foi editado manual de procedimentos próprio.

Recomendação:

A elaboração de manual de procedimentos, com modelos de documentos e passo a passo dos atos, em conformidade com a legislação, contribuirá para a melhoria da gestão do Depósito.

(...)

Não existe sistema informatizado para gestão do depósito. Verificou-se que são usadas planilhas eletrônicas para registro de entrada, armazenamento e saída de





bens, elaboradas pelos próprios gestores do depósito e gravadas no único equipamento disponível na unidade.

Recomendação:

É necessário o desenvolvimento, com urgência, de um sistema informatizado ou, preferencialmente, de um módulo do atual Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais (Sisaf) para controle da entrada, permanência e saída de bens apreendidos, com integração das ações fiscais correspondentes.

(...)

Não há registro tampouco efetivo controle do acesso de pessoas ao balcão de atendimento, onde também são guardados os documentos oficiais do setor.

(...)

Nenhuma área do Depósito é monitorada por câmeras.

(...)

O acesso de veículos não é controlado.

Recomendações:

Em razão das dimensões das áreas interna e externa utilizadas, bem assim do fato de se administrar bens, em regra, de propriedade de particulares, recomendam-se providências no sentido de assegurar a permanência de, no mínimo, uma dupla de vigilantes em todo o período de funcionamento do Depósito.

A instalação de sistema de câmeras e alarmes é imprescindível para a segurança dos bens, documentos e pessoal.

Deve haver rigoroso controle, com registro em livros, dos veículos oficiais ou particulares que adentram à área do Depósito. Para tanto, merece ser instalada uma cancela junto à guarita e nesta deve permanecer um vigilante armado.

Devem também ser colhidos os dados pessoais dos administrados que ingressam no prédio, com lançamento em livro próprio.

A fixação de telhas metálicas ou outros elementos que impeçam a visualização dos bens a partir da área de atendimento deve prosseguir para todas as grades, até o teto do prédio.

Como considerações finais, a Corregedoria da AGEFIS consignou em relatório:

Verificou-se o cumprimento de muitas das recomendações apresentadas no Relatório da Instrução Prévia nº 52/2011, de 25/07/2011. Mas aquelas relativas à necessidade de implantação de um sistema informatizado para gestão do setor e de câmeras para monitoramento ainda não foram atendidas e são ora reiteradas.

Por fim, concluiu-se que:

Nenhuma irregularidade grave ou infração disciplinar foi constatada durante a inspeção.

Dessa forma, com base na inspeção realizada pela Corregedoria da AGEFIS verifica-se que não houve uma irregularidade grave ou infração disciplinar na gestão do Depósito de Bens Apreendidos.





#### **4.17 - ALTERAÇÃO DE FORMULÁRIO POSTERIOR À ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

##### **Fato**

A equipe de auditoria visitou no dia 31 de agosto de 2012 o depósito de bens apreendidos da AGEFIS. Ao chegar no local, a equipe presenciou a entrega de bens apreendidos ao seu proprietário após o recolhimento do valor devido para liberação da mercadoria apreendida. Acompanhada do Diretor de Administração Geral e do Gerente da Gerência de Bens Apreendidos - GEAPRE, a equipe solicitou uma cópia do procedimento e verificou que o recibo de bens e mercadoria apreendida, assinado pelo proprietário, não constava itens que haviam sido entregues ao mesmo. Ao questionar o ocorrido, o assessor, matrícula 262.417-6 informou que não era necessário constar todos os itens, pois são os mesmos do auto de infração lavrado pelo auditor fiscal da AGEFIS no ato da apreensão.

Ao solicitar uma cópia dos documentos, o citado assessor acrescentou por conta própria os itens faltantes e entregou a cópia para a equipe de auditoria, que percebeu a alteração do documento.

##### **Manifestação do Gestor**

*Subitem 4.17- ALTERAÇÃO DE FORMULÁRIO POSTERIOR À ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO- fato observado em procedimento adotado na Gerência de Bens Apreendidos.*

Registre-se que a alteração do formulário após assinatura do responsável pelo recebimento da mercadoria, se deu em um caso isolado, cujo ocorrido atribuímos à inexperiência do servidor, que o praticou sem qualquer intuito de manipular/maquiar as informações. Prova disto é que o fez na presença da equipe de auditoria. Não obstante, por entendermos que tal prática não se coaduna com os princípios da transparência e da moralidade pública, naquela mesma ocasião, o servidor foi devidamente alertado quanto a gravidade do problema e, quanto as consequências que poderiam surgir em razão do procedimento por ele adotado.

Nesse contexto, encontra-se em fase de análise final, no âmbito da Superintendência de Planejamento, Normas e Procedimentos, minuta de Manual de Gestão dos Bens Apreendidos, proposto pela Diretoria de Administração Geral, com vistas a uniformizar e melhor orientar os servidores nos desempenhos de suas atividades.

##### **Análise do Controle Interno**





- A Unidade informou que não houve intuito de manipular/maquiar as informações, pois foi feito na presença da equipe de auditoria. Ocorre que a equipe apontou a falha e pediu uma cópia, ao receber a equipe percebeu que o original havia sido alterado e ao ser questionado o servidor informou que havia feito a alteração. Dessa forma, a informação de que não houve intuito de manipular/maquiar as informações não procede. A equipe mantém a recomendação.

### **Recomendação**

- Orientar os servidores da AGEFIS a procederem de acordo com os princípios da transparência e moralidade pública.

## **4.18 - FALHA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA AGEFIS**

### **Fato**

O processo n.º 361.000.006/2011 que trata do pagamento de aluguel da sede da AGEFIS para a empresa Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda, conforme contrato n.º 5/2011, no valor de R\$ 112.000,00 mensais.

De acordo com a Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora:

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

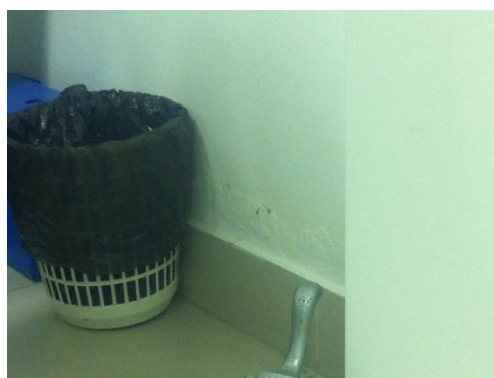
9.1 – A LOCADORA fica obrigada:

(...)

VI I – Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa extraordinária de condomínio, caso haja, *que se referirem à manutenção do edifício em geral*, inclusive aquelas que visem a adequação do prédio às exigências legais pertinentes;(grifo nosso)

Ocorre que nas dependências do edifício da sede da AGEFIS observam-se vários locais que precisam de manutenção, conforme fotos abaixo:





Ressalta-se que o §1º do Art. 54 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece:

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, *obrigações e responsabilidades das partes*, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.(grifo nosso)

Dessa forma, observa-se que a manutenção da estrutura física do edifício da sede da AGEFIS não está sendo realizada.

### **Manifestação do Gestor**

#### ***Subitem 4.18 – FALHA NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA AGEFIS***

No tocante ao disposto no item VII da Cláusula Nona do Contrato nº 05/2011, que trata das Obrigações da Locadora, o qual consigna “VII- *Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa extraordinária de condomínio...*”, não estando





incluídas nesse item, as despesas decorrentes falhas apontadas, as quais dizem respeito a pintura e conservação, sendo, portanto, de responsabilidade desta Locatária, conforme previsto no Inciso XII e na alínea “d” do §1º do Art. 23 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme a seguir transcritos:

- LEI Nº 8.245/1991:

*“Art. 23. O locatário é obrigado a:*

*(...)*

*XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.*

*(...)*

*1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:*

*(...)*

*d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;”*

Ante o exposto, entendemos que as correções a serem feitas são de responsabilidade desta Agência, as quais serão implementadas conforme disponibilidades orçamentária e financeira.

### **Análise do Controle Interno**

- A equipe acata a manifestação da AGEFIS.

## **5 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **5.1 - CONTROLE DE SALDO DE BENS APREENDIDOS INCONSISTENTES**

#### **Fato**

A equipe de auditoria visitou no dia 31 de agosto de 2012 o depósito de bens apreendidos da AGEFIS. Durante a visita, acompanhada do Diretor de Administração Geral e do Gerente da Gerência de Bens Apreendidos - GEAPRE, a equipe solicitou uma cópia da planilha de controle de doações da GEAPRE.

Ao realizar uma contagem física do item 10 da planilha, verificou-se que o saldo existente fisicamente divergia da Planilha de Controle. Ao ser questionado sobre o





assunto, o gerente da GEAPRE informou que haviam termos de doações de produtos não perecíveis recentes, ainda não lançadas na planilha, tornando-a desatualizada.

A equipe de auditoria solicitou esses termos de doações e verificou que o Termo de Doação n.º 14/2012, de 2 de julho de 2012, e o Termo de Doação n.º 23/2012, de 9 de agosto de 2012, continham saldos do item 10, conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	SALDO
Termo n.º 14/2012	02/07/12	20
Termo n.º 23/2012	09/08/12	30
Contagem física	31/08/12	22
Saldo da Planilha de Controle		72

Com base nos dados acima, verifica-se que se os termos tivessem sido lançados tempestivamente, o saldo da Planilha de Controle seria o mesmo da contagem física realizada pela equipe.

Ressalta-se o controle de estoque é o procedimento adotado para registrar, fiscalizar e gerir a entrada e saída de mercadorias e produtos de uma entidade. Caso o saldo não esteja devidamente atualizado, o controle torna-se falho, facilitando o desvio de bens estocados.

### **Manifestação do Gestor**

***Subitem 5.1 – CONTROLE DE SALDO DE BENS APREENDIDOS INCONSISTENTES – divergência detectada no controle de bens de saldo de bens em estoque, em face de desatualização dos lançamentos.***

Conforme a própria equipe de auditoria afirma em seu relatório, a divergência constatada deveu-se à falta de lançamento em razão de doação realizada, cuja baixa não foi efetivada.

Devido ao número reduzido de servidores com lotação na Gerência de Bens Apreendidos, não tem sido possível que algumas atividades sejam tempestivamente executadas, apresentando assim, resultados não muito satisfatórios.

Ressalto que a planilha e o controle aludidos pela equipe de auditoria, fazem parte dos diversos formulários e da nova orientação administrativa definida e implantada e que estão contempladas no Manual de Gestão de Bens Apreendidos que se encontra em análise junto a SUPLAN/AGEFIS.

Por termos pleno conhecimento das deficiências apresentadas na execução dos controles idealizados, bem como em outras atividades vitais à Gerência de Bens Apreendidos,





faz-se indispensável o reforço do quantitativo de recursos humanos para a melhoria dos resultados naquela unidade.

### **Análise do Controle Interno**

- Os termos de doações que deixaram de ser lançados eram de 2 de julho e de 9 de agosto de 2012. A visita ocorreu no dia 31 de agosto de 2012, o lapso temporal entre os termos de doação e a visita era suficiente para lançar o saldo na planilha, conforme entendimento da equipe de auditoria. Apesar disso, o reforço nos recursos humanos no depósito melhoraria o trabalho desempenhado.

### **Recomendações**

- a) Determinar ao setor competente que atualize tempestivamente, sempre que necessário, o saldo da Planilha de Controle de Doações da GEAPRE.
- b) Determinar a informatização do depósito de bens apreendidos.

## **V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas no subitem 4.15 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 5.1.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

